



Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 2450

JOÃO PESSOA — Sábado, 17 de julho de 1993

Preço Cr\$ 35.0000,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

P.L. 54/93
LEI N.º 5.763, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Assistência Social Santa Terezinha - ASSTA, com sede e foro na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Assistência Social Santa Terezinha - ASSTA, com sede e foro na cidade de Campina Grande - Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 57/93
LEI N.º 5.764, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural Domingos Moreira, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Domingos Moreira, com sede e foro no Município de Sousa.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 59/93
LEI N.º 5.765, de 12 de julho de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação "INAPAE", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública o Instituto Marçal Abílio para Assistência e Educação - INAPAE, com sede e foro na cidade de Diamante-PS.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Carlos Marques Dunga
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

P.L. 68/93
LEI N.º 5.766, de 12 de julho de 1993

Denomina o Colégio de 1.º e 2.º Graus do Distrito de Galante no Município de Campina Grande, de ANTONIO ALVES PINHEIRO TEL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado de ANTONIO ALVES PINHEIRO TEL o Colégio Estadual de 1.º e 2.º Graus, no Distrito de Galante no Município de Campina Grande - Paraíba.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de julho de 1993; 105.º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

P.L. 56/93
LEI N.º 5.767, de 12 de julho de 1993

Fica denominado de Açude Vicente Nogueira Filho, o Açude Público da cidade do Congo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica denominado de Açude Vicente Nogueira Filho, o Açude Público da cidade do Congo, e dá outras providências.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prço 05/06/93



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

Ofício Nº 595/GP

João Pessoa, 16 de junho de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 57/93, de autoria do Deputado FRANCISCO LOPES, que reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Domingos Moreira, e dá outras providências.

Atenciosamente

GILVAN FREIRE

PRESIDENTE

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado
N E S T A



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 54/93

PROJETO DE LEI Nº 57/93

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Comunitária Rural DO-
MINGOS MOREIRA, e dá outras pro-
vidências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a
Associação Comunitária Rural Domingos Moreira, com sede e foro no mu-
nicípio de Sousa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 16 de junho de 1993.

GILVAN FREIRE

PRESIDENTE

AO EXPEDIENTE DO DIA

131 de 05 de 1993

Em 131 de 05 de 1993

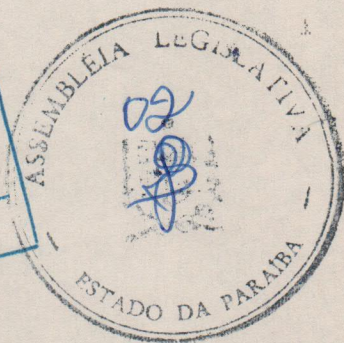
Presidente

APROVADO

(Art. 60, § 2º, I, C.E.)

Em 16 de 06 de 1993

Presidente



PROJETO DE LEI N.º 57/93

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Domingos Moreira e outras providências.

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 31 de 5 de 1993
p/ Vilma Santos
Diretor da Ass. ao Plenário

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Domingos Moreira, com sede e foro no município de Sousa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 1993.

Francisco Lopes da Silva
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária Rural Domingos Moreira, fundada em janeiro de 1992, tem por objetivo proporcionar uma melhor organização dos habitantes do Sítio Jatobá, município de Sousa, integrando os membros dessa comunidade, conscientizando-os quanto às suas potencialidades e necessidade de reivindicação das soluções para os problemas ocasionados pela dura realidade local.

Percebemos então como justo o reconhecimento desta entidade filantrópica que visa a contribuir para a melhoria das condições de vida dos moradores daquela região.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DOMINGOS MOREIRA

FUNDADA EM: 29 DE JANEIRO DE 1992

C.G.C. (M.F.) 12.723.599/0001-70

Sítio Jatobá — Sousa — Paraíba



JUSTIFICATIVA

Fundada em janeiro de 1.992, com sede no sítio Jatobá - Município de Sousa, a Associação Comunitária Rural "Domingos Moreira", como reza seu Estatuto tem como objetivo criar e desenvolver política de caráter social destinada a proporcionar melhoria no convívio entre os habitantes da comunidade, incentivando sua integração, conscientizando-os quanto as suas potencialidades e procurando soluções para os problemas que surgirem.

A Associação é registrada no 1º Cartório da Comarca de Sousa - sob o nº 171 - Fls. 106v. de 22 de maio de 1.992, tem seu Estatuto publicado na Gazeta de Sousa - edição especial de 1º a 15 de abril de 1.992 e reconhecimento como de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.392/92 em 17 de junho de 1.992. Faltando, portanto, ser reconhecida como de Utilidade Pública a nível estadual e a devida publicação no Diário Oficial do Estado, para que possa fazer valer sua função social como entidade comunitária sem fins lucrativos.

Sousa-PB, em 19 de maio de 1.993.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read 'Francisca'.

FRANCISCA PEREIRA DE QUEIROGA

PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.723.599/0001-70

ATIV. PRINCIPAL
61.11

VÁLIDO ATÉ
30/06/94

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
023315548-11

ÓRGÃO DO DPrF
42422 (0430106) - SOUSA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DOMINGOS MOREIRA

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
ST JATOBÁ

NÚMERO
S N

COMPLEMENTO

CEP
58800

BAIRRO/DISTRITO
SEDE

MUNICÍPIO
SOUSA

UF
PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920606



Prefeitura de Sousa
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL nº 1.392/92

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL "DOMINGOS MOREIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

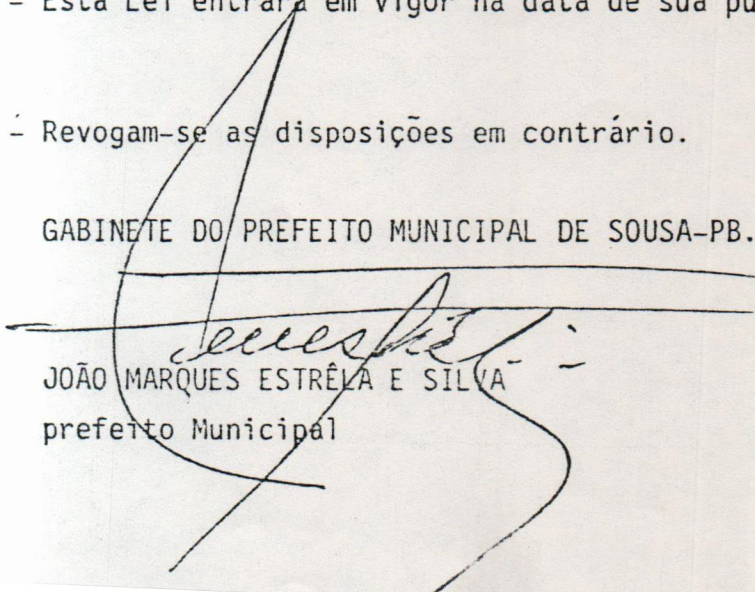
Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rural "DOMINGOS MOREIRA", com sede nos Sítios Jatobá e Aba da Serra, deste Município, com foro e finalidades expressos em seu estatuto publicado na Gazeta de Sousa, órgão Oficial do Município - edição especial de 1º a 25 de abril de 1992.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, poderão ser feito convênios, destinados repasses de verbas e custeios com a finalidade de contribuir para a execução e cumprimento dos objetivos desta entidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB., em 17 de junho de 1992.


JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA
prefeito Municipal



Ata de Fundação da Associação Comunitária Rural "Domingos Moreira", formada por moradores dos sítios Jatobá e Aba da Serra do Município de Sousa; Guiné e Jatobá no município de Pombal, com sede localizada no sítio Jatobá Município de Sousa, Assembleia realizada em vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

Às vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, teve início no sítio Jatobá uma reunião dos moradores dos referidos sítios para discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia: a) fundar uma entidade comunitária rural; b) eleger uma diretoria para dirigir a entidade ora fundada. Após várias reuniões e contatos mantidos na comunidade por um grupo de pessoas da própria comunidade, chegou-se à conclusão que havia a necessidade de organizar-se em associação, para defender os interesses da mesma. Sabendo-se que hoje só se consegue algum benefício através de associações, necessário faz-se a intervenção de uma entidade local no sentido de lutar junto a órgãos governamentais para adquirir recursos, os quais serão aplicados no fortalecimento da Associação e conseqüentemente na melhoria de vida da população. Foi deliberada a composição da Diretoria e Conselho Fiscal que administrará a Associação por seis meses. Foram escolhidas as seguintes pessoas com os referidos cargos: Presidente: Francisca Pereira de Queiroga; Vice-presidente: Maria Dolores Moreira de Queiroga; 1º Secretário: Maísa Carla Almeida de Queiroga; 2º Secretário: Francisco Arilson Moreira de Assis; 1º Tesoureiro: Arilma Moreira de Assis Queiroga; 2º Tesoureiro: Elza Maria Moreira Gonzaga. Conselho Fiscal: Luis Honório de Queiroga; Maria de Fátima Barbosa; Ivonete Assis de Queiroga; Maria do Socorro Honório de Queiroga; Francisco Assis Olímpio de Queiroga; Manoel Petronio Assis de Queiroga - José Edvânio de Queiroga. Foi deliberado ainda o nome da Associação que homenageia o senhor

Edmundo Pereira de Assis Queiroga

Francisca Pereira de Queiroga

Marciana Moreira de Queiroga

Terezinha Moreira de Assis

FRANCISCO ARLSON MOREIRA DE ASSIS.

Antônio Pereira de Assis

João Batista Diniz

Maria do Socorro de Alexandri

Francisco Pereira de Assis

Ivone Assis de Queiroga

Raimundo Olimpio Filho

Esperito Branco de Assis

José Basílio de Queiroga

Maria de Fátima Barbosa

Francisco de Assis Olimpio de Queiroga

Raimundo Olimpio de Queiroga

José Honório de Queiroga

Paulo Honório de Queiroga

Maria dos Rios Queiroga

Francisco Pereira Sobrinho

Raimundo Honório de Queiroga

Antônio José de Assis

Maria Dolores de Queiroga Moreira

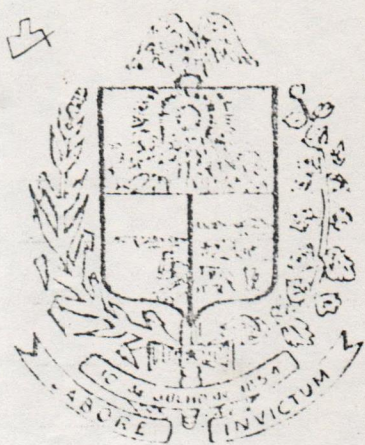
Maria Carla Almeida de Queiroga

Paula Moreira de Assis

Elza Maria Moreira Gonzaga.

Cta da Assembleia Geral Ordinária da Associação Comunitária Rural Domingos Moreira.

Realizou-se aos oito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois na sede da Associação Assembleia



Orgão oficial
do município

criado pela Lei 811/74

GAZETA

de

SOUSA



GAZETA DE SOUSA * ANO XVIII * Nº 79

EDIÇÃO EXTRA * 1º a 15 DE ABRIL DE 1992



Prefeitura de Sousa

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES



Artigo 1º - A Associação Comunitária Rural "DOMINGOS MOREIRA", doravante designada Associação, é Entidade Civil, filantrópica, de direito privado, fundada em 1992, com sede no Sítio Jatobá, Município de Sousa-Pb., formada por moradores dos Sítios: Jatobá e Alta da Serra no Município de Sousa-Pb. e Jatobá no Município de Pombal-Pb. e foro jurídico no Município de Sousa-Pb.

Artigo 2º - A Associação tem as seguintes finalidades:

1 - congregar os moradores da comunidade, por distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição;

2 - proporcionar a melhoria no convívio entre os habitantes da comunidade incentivando sua integração, conscientizada quanto as suas potencialidades e buscando solução para os problemas;

3 - colaborar com o poder público nas iniciativas de interesse coletivo;

4 - desenvolver atividades educativa, social, assistencial e cultural de interesse da comunidade;

5 - promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e da vizinhança, dentro de suas limitações;

6 - orientar e mobilizar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos visando a melhoria da qualidade de vida das famílias dos associados.

Artigo 3º - Compete à Associação:

1 - divulgar seus objetivos e realizações;

2 - apresentar ao poder público sugestões visando o bem estar da comunidade;

3 - estabelecer sistema adequado de controle na aplicação dos recursos que venha receber, tendo em vista a comprovação das

5 - integrar sua ação com a de outras instituições empenhadas no desenvolvimento do meio rural;

6 - avaliar isoladamente ou em conjunto com entidades des os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas na comunidade;

7 - administrar e zelar pelo bom funcionamento do Posto Médico da Associação;

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o número de sócios é ilimitado;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 5º - A Associação terá os seguintes órgãos sociais:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto é órgão soberano de deliberação da Associação, composta de todos os membros de seu quadro social;

Artigo 7º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria, sempre que se fizer necessário;

Artigo 8º - As deliberações da Assembléia são tomadas por maioria de votos secretos, no mínimo a metade mais um (01) dos associados presentes;

Artigo 9º - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

I - aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades;

III - decidir sobre o programa de atividades;

IV - atualizar o valor da mensalidade dos sócios;

Artigo 10 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - emendar ou rever o presente Estatuto;

Parágrafo Único - As deliberações sobre a reforma do estatuto e a extinção da Associação serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Artigo 11 - A Associação é dirigida por uma Diretoria constituída de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Artigo 12 - Os membros da Diretoria são eleitos pelo voto secreto da Assembléia Geral, com mandato de um (01) ano, podendo ser reeleitos;

Artigo 13 - A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente ou dois de seus membros a convocarem;

Artigo 14 - A Diretoria fica obrigada a convocar eleições no prazo de noventa (90) dias anteriores ao término de seu mandato;

Artigo 15 - A Diretoria não correspondendo aos interesses da Associação, será afastada por decisão da Assembléia Geral, por maioria de votos secretos;

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

- 1 - administrar a Associação;
- 2 - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- 3 - programar e fazer executar as atividades relacionadas com o cumprimento das finalidades da associação;
- 4 - autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias deliberadas pela Assembléia Geral;
- 5 - convocar a Assembléia Geral;
- 6 - adquirir bens móveis, contrair convênios -

com Instituições afins quando autorizadas pela Assembléia dos sócios;



3 - representar ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente a Associação;

4 - assinar junto com o tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

5 - assinar com o secretário a correspondência da Associação;

6 - supervisionar e controlar o funcionamento geral da Associação, em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas de atividades e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;

7 - solucionar casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria;

8 - convocar as reuniões do Conselho Fiscal;

Artigo 18 - São atribuições do Vice-Presidente:

1 - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausência temporárias;

2 - auxiliar o Presidente nas atuações em que for solicitado;

3 - ajudar em todas as atividades promocionais da Associação;

Artigo 19 - Compete ao 1º Secretário:

1 - elaborar e registrar as atas das Assembleias;
2 - elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
3 - manter em ordem os livros, registros e arquivos da Associação;

4 - atualizar o registro dos associados e providenciar as carteiras de sócio;

5 - manter em dia a correspondência da Associação;

6 - informar à Tesouraria a admissão de novos sócios;

Artigo 20 - Compete ao 2º Secretário:

1 - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

2 - movimentar os trabalhos junto aos sócios;



- recibos;
- 2-- arrecadar a mensalidade dos associados;
- 3 - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação;
- 4 - assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

Artigo 22 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- 1 - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- 2 - agilizar os trabalhos junto aos sócios;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal compõe-se de sete (07) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, com prazo de um (01) ano coincidindo com o mandato da Diretoria;

Artigo 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - examinar os livros, documentos e balancetes da Associação, verificando sua situação financeira;
- 2 - convocar extraordinariamente a Diretoria e/ou Assembleia quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- 3 - fiscalizar as atividades da Diretoria;

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS

Artigo 25 - Serão admitidos como sócios os maiores de 18 - anos, que desejarem ser úteis aos objetivos da Associação e famílias da comunidade;

Artigo 26 - Somente os associados terão direito à voto ativo ou passivo nas Assembleias Gerais;

Artigo 27 - Só poderão usufruir dos direitos oferecidos pela Associação, os sócios que participarem de 60% das reuniões realizadas durante o ano e mantiverem atualizadas suas mensalidades;

Parágrafo Único - Os sócios da Associação não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade;



3 - receber carteira do sócio;

4 - ser beneficiado nos Programas e/ou projetos implementados pela Associação;

5 - ser informado dos benefícios da Associação;

6 - reclamar, quando achar-se prejudicado em seus direitos;

Artigo 29 - São obrigações dos associados:

1 - conservar o bom nome da Associação;

2 - contribuir mensalmente com valor determinado pela Assembleia Geral;

3 - comparecer as reuniões ordinárias quando convocado;

4 - participar dos trabalhos realizados na comunidade, pela Associação;

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Artigo 30 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens que adquirir;

Artigo 31 - A receita será constituída pelos recursos financeiros, auxílios, doações, legados e outros que lhes forem destinados pelos membros e outros;

Artigo 32 - Nenhum bem móvel pertencente a Associação poderá ser alienado ou por qualquer título passado sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, a qual será deliberada em votação secreta;

Artigo 33 - Os bens imóveis doados à Associação, em caso de dissolução da mesma, serão revertidos ao doador;

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 - O mandato de todos os membros dos Órgãos Sociais é inteiramente gratuito;

Artigo 35 - A Associação existirá até que fique redigida



do para a sua manutenção e em obras que beneficiem a comunidade das;

Artigo 38 - Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais móveis passarão para uma entidade de fins comunitários indicada pela Assembleia Geral e os bens patrimoniais imóveis voltarão ao poder do doador;

Artigo 39 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jatobá, 10 de Março de 1992

Presidente: Francisco Pereira de Queiroz
Vice-Presidente: Maria Dolors J. Moreira
1º Secretário: Maira Joana Almeida de Queiroz
2º Secretário: FRANCISCO ARILSON MOREIRA DE ABREU
1º Tesoureiro: Arlene Abreu de Nogueira
2º Tesoureiro: Elza Maria Moreira e Souza

Os Estatutos do Homem

(Ato Institucional Permanente)



ARTIGO I

Fica decretado que agora vale a verdade,
que agora vale a vida,
e que de mãos dadas,
trabalharemos todos pela vida verdadeira.

ARTIGO II

Fica decretado que todos os dias da semana,
inclusive as terças-feiras mais cinzentas,
têm direito a converterem-se em manhãs de domingo.

ARTIGO III

Fica decretado que a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra;
e que as janelas devem permanecer o dia inteiro,
abertas para o verde onde cresce a esperança.

ARTIGO IV

Fica decretado que o homem
não precisará nunca mais
dubidar do homem.
Que o homem confiará no homem
como a palmeira confia no vento
como o vento confia no ar,
como o ar confia no campo azul do céu.

PARAGRAFO UNICO:

O homem confiará no homem
como um menino confia em outro menino.

ARTIGO V

Fica decretado que os homens
estão livres do jugo da mentira.
Nunca mais será preciso usar
a couraca do silêncio
nem a armadura de palavras.
O homem se sentará à mesa
com seu olhar limpo
porque a verdade passará a ser servida
antes da sobremesa.

ARTIGO VI

Fica estabelecida, durante dez séculos,
a prática sonhada pelo profeta Isaías,
e o lobo e o cordeiro pastarão juntos
e a comida de ambos terá o mesmo gosto de aurora.

ARTIGO VII

Por decreto irrevogável fica estabelecido
o reinado permanente da justiça e da claridade,
e a alegria será uma bandeira generosa
para sempre desfraldada na alma do povo.

ARTIGO VIII

Fica decretado que a maior dor
sempre foi e será sempre
não poder dar-se amor a quem se ama
e saber que é a água
que dá à planta o milagre da flor.

ARTIGO IX

Fica permitido que o pão de cada dia
tenha no homem o sinal de seu suor.
Mas que sobretudo tenha sempre
o quente sabor da ternura.

ARTIGO X

Fica permitido a qualquer pessoa,
a qualquer hora da vida
o uso de traje branco.

ARTIGO XI

Fica decretado, por definição,
que o homem é um animal que ama
e que por isso é belo,
muito mais belo que a estrela da noite.

ARTIGO XII

Decreta-se que nada será obrigado, nem proibido.
Tudo será permitido,
inclusive brincar com os rinocerontes
e caminhar pelas tardes
com uma imensa begônia na lapela.

PARAGRAFO UNICO:

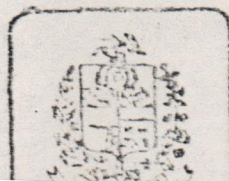
Só uma coisa fica proibida:
amar sem amor.

ARTIGO XIII

Fica decretado que o dinheiro
não poderá nunca mais comprar
o sol das manhãs vindouras.
Expulso do grande baú do medo,
o dinheiro se transformará em uma espada fraternal
para defender o direito de cantar
e a festa do dia que chegou.

ARTIGO FINAL

Fica proibido o uso da palavra liberdade,
a qual será suprimida dos dicionários
e do pantano enganoso dos bocas.
A partir deste instante
a liberdade será algo vivo e transparente
como um fogo ou um rio,
e a sua morada será sempre
o coração do homem.



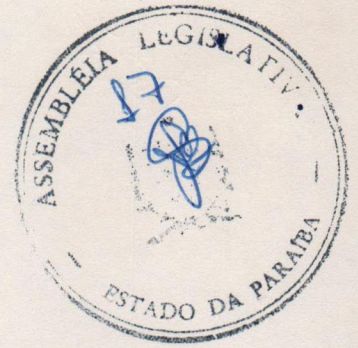
GABINETE



Prefeitura de Souza



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 57 Sob Ng. 57
EM, 31 / 05 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / /

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 31 / 05 / 93

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Em 31.05.93
Felix Haur Sobrinho
Secretário Executivo

Designado como Relator
o Deputado 07
Em 06 / / 93
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

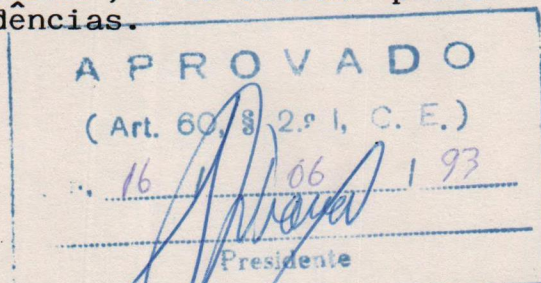
PROJETO DE LEI Nº 57/93

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL "DOMINGOS MOREIRA", e dá outras providências.

AUTOR: DEP. FRANCISCO LOPES

RELATOR: DEP. ARNÓBIO VIANA

PARECER



I - RELATÓRIO

O Deputado Francisco Lopes, propõe via Projeto de Lei em análise, reconhecer de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL "DOMINGOS MOREIRA", com sede e foro no município de Sousa, neste Estado.

A proposta apresenta-se com a documentação necessária a instrução do processo legislativo na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e Juridicidade da matéria em exame, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/93 na sua forma original.

É o Voto.

Sala das Comissões, em de junho de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer nos termos do voto do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em de junho de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR



Lei nº 5.764, de 12.07.93

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa.

AUTÓGRAFO Nº 54/93

PROJETO DE LEI Nº 57/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural DOMINGOS MOREIRA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Domingos Moreira, com sede e foro no município de Sousa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 16 de junho de 1993.

GILVAN FREIRE

PRESIDENTE

S A N C I O N O

Em: 12 / 07 / 1993

GOVERNADOR